



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 05/2026 – DETRAN/PA

RESUMO

CONTRATANTE

Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CNPJ nº 04.822.060/0001- 40

CONTRATADO

N. PRIME CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 06.178.121/0001-04

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de construção civil para a construção de Postos de Fiscalização, destinados ao atendimento das operações de fiscalização rodoviária em rodovias estaduais do Pará, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

VALOR TOTAL

R\$ 10.997.144,30 (Dez milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos)

REAJUSTE

Índice: INCC/M – Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado

Período: a partir de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do Contrato.

Os preços propostos permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses

PAGAMENTO

Forma: Ordem Bancária

Prazo: até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, atestada pelo fiscal do Contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do Contrato é o servidor (nome do servidor), CPF nº 000.000.000-00, matrícula nº 00000, lotado no (setor).

VIGÊNCIA

12 (doze) meses, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA, CNPJ Nº 04.822.060/0001- 40, AUTARQUIA ESTADUAL, COM SEDE À AVENIDA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03, S/Nº, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA GERAL **RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO**, BRASILEIRA, PORTADORA DO REGISTRO GERAL Nº 3156964 SSP/PA E DO CPF Nº 674.356.292-00.

CONTRATADO: N. **PRIME CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 06.178.121/0001-04 estabelecida na Rua Uruguai, nº 252, Lote Guanabara, bairro promissão, CEP 68.625-590, Paragominas/PA neste ato representada por **IRLEI LEANDRO OLIVEIRA HORAS**, brasileiro(a), portador da CI/RG nº 4313766 e do CPF/MF nº 688.414.262-68, com domicílio na na Rua Uruguai, nº 252, Lote Guanabara, bairro promissão, CEP 68.625-590, Paragominas/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é oriundo da **Concorrência nº 001/2025-DETRAN/Pa**, constante no PAE nº E-2025/xxxx e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decretos Estaduais nº 2.939/2023, nº 2.940/2023 e nº 3.813/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto do certame é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras de construção civil para a construção de Postos de Fiscalização, destinados ao atendimento das operações de fiscalização rodoviária em rodovias estaduais do Pará, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.2. A contratação contempla a construção de um total de 10 (dez) Postos de Fiscalização, sendo:

- a) 05 (cinco) Postos de Fiscalização Tipo 1,
- b) 05 (cinco) Postos de Fiscalização Tipo 2.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global estimado do Contrato é R\$ 10.997.144,30 (Dez milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Contrato.

5.2. O cronograma físico-financeiro, a ser seguido pela Contratada, encontra-se estabelecido no Anexo VI – Documentação Técnica – Postos de Fiscalização – Tipologia 1 e 2.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará	
Função:	06
Subfunção:	125
Programa:	1510
Projeto/Atividade:	7561

Elemento de Despesa:	449051
Fonte de Recursos:	01752000061 02752000061

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado - INCC/M, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.2. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data do orçamento, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

7.3. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} * V$$

I_0

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento;

I_1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

7.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.8. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da CONTRATANTE, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados. Para isso:

8.1.1. A Fiscalização acompanhará a execução dos serviços, anotando em registro próprio eventuais falhas, bem como determinando as quantidades a serem consideradas para pagamento.

8.1.2. As medições constarão de boletins detalhados, incluindo folhas-resumo, memória de cálculo e planilhas contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

8.1.3. Todos os serviços medidos deverão ser aprovados pela Fiscalização e assinados pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA e pelo Fiscal do Contrato.

8.1.4. A ação ou omissão da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução correta dos serviços.

8.1.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar total ou parcialmente serviços executados em desacordo com as cláusulas contratuais e especificações técnicas.

8.2. A CONTRATADA deverá protocolar formalmente os boletins de medição, incluindo os seguintes documentos para validação da fiscalização:

8.2.1. Descrição detalhada das atividades realizadas no período da medição.

8.2.2. Planilha de medição e memória de cálculo, assinadas pelo Engenheiro Responsável e pelo Fiscal do Contrato.

8.2.3. Relatório fotográfico documentando a execução dos serviços (antes, durante e após).

8.2.4. Controle tecnológico e laudos técnicos que comprovem a qualidade dos materiais e serviços empregados.

8.2.5. Relação das equipes envolvidas, indicando nome, função e vínculo com a empresa.

8.2.6. Correspondências expedidas e recebidas, além de ordens de serviço emitidas pela Fiscalização.

8.2.7. Programação dos serviços para o período seguinte.

8.3. O pagamento dos serviços será condicionado à vistoria *in loco* pela fiscalização, que verificará a conformidade dos serviços medidos em relação ao cronograma e especificações do Contrato. Somente após essa aferição os boletins de medição serão autorizados para pagamento.

8.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos por meio de crédito bancário, após a aprovação da medição e ateste da Fiscalização na fatura de cobrança, respeitando os prazos estabelecidos no Contrato.

8.5. Para liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

8.5.1. Guia INSS (GPS);

8.5.2. Guia FGTS e GFIP (SEFIP);

8.5.3. Comprovante de conexão social;

8.5.4. Folha de pagamento e recibos assinados;

8.5.5. Nota fiscal devidamente certificada pela fiscalização;

8.5.6. Contracheque e comprovante de depósito bancário dos funcionários;

8.5.7. Comprovante de fornecimento de vale-transporte e ticket-alimentação (quando aplicável);

8.5.8. Recibo de férias e TRCT (quando aplicável); 15.5.9. Pagamento de IRRF e comprovantes de regularidade fiscal (Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Jus ça do Trabalho).

8.6. Primeira Nota Fiscal: A CONTRATADA deverá apresentar, além dos documentos padrão, os seguintes itens:

8.6.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra no CREA;

8.6.2. Alvará de licença da Prefeitura;

8.6.3. Legalização ambiental;

8.6.4. Cópia da prestação de garan a da obra;

8.6.5. Cópia da Ordem de Serviço;

8.6.6. Cadastro Específico do INSS da obra (CEI).

8.7. Última Nota Fiscal e Liberação da Garantia: Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA deverá apresentar:

8.7.1. Projetos "As Built" gravados em CD-ROM (*.dwg).

8.7.2. Notas fiscais e certificados de garantia dos equipamentos e materiais empregados.

8.8. Todas as documentações exigidas para pagamento deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, endereçadas à Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção – CIM. O pagamento somente será processado após a conferência e validação da documentação pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura do contrato, garantia de execução do contrato equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em consonância com o que dispõe o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O limite da garantia será definido pelo valor do contrato correspondente a 01 (um) exercício financeiro acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a garantia a cada exercício financeiro subsequente até o término da vigência contratual.

I) A CONTRATADA deverá prestar a Garantia na modalidade de Seguro Garantia como prevê os termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A garantia será prestada mediante entrega da competente APÓLICE emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade superior em 90 (noventa) dias ao término do contrato.

9.4. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas, devendo nesse caso ser a mesma integralizada.

9.5. Se o desconto da Garantia contratual se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada pela CONTRATANTE na fatura de pagamento correspondente ao valor da medição do mês seguinte.

9.6. Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

9.7. Havendo prorrogação do prazo de duração do ajuste ou do prazo de conclusão do objeto a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do Termo de Aditivo, reintegrará a GARANTIA, em relação ao prazo, sob pena de ser o valor correspondente descontado pela

CONTRATANTE na fatura de pagamento do mês subsequente, mantendo-se o percentual de 5% (um por cento) sobre o valor do contrato, cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais 90 (noventa) dias.

9.8. A Garantia somente será liberada em até 90 (noventa) dias após a plena, perfeita e correta execução do Contrato, devendo a CONTRATADA solicitá-la em expediente encaminhado a CONTRATANTE, acompanhado de cópias do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e da Guia de Recolhimento da respectiva Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deverá garantir o cumprimento integral do Contrato, assegurando que a execução dos serviços ocorra conforme as cláusulas contratuais, o Projeto Básico e demais normativas aplicáveis, para isso, compromete-se a acompanhar, fiscalizar e garantir a correta execução do Contrato, bem como a adotar todas as providências necessárias para a manutenção do equilíbrio contratual e a regularidade da prestação dos serviços.

10.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução contratual por meio de servidores especialmente designados, que atuarão na fiscalização e gestão do Contrato, garantindo que os serviços sejam realizados conforme o pactuado. Para isso:

10.2.1. Designará um Fiscal do Contrato, que deverá integrar o quadro de servidores efetivos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN-PA), responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços.

10.2.2. Designará um Gestor do Contrato, vinculado à Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção – CIM da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, responsável pelo gerenciamento operacional, administrativo e financeiro do Contrato.

10.2.3. Monitorará continuamente a prestação dos serviços, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas, com data, identificação dos empregados envolvidos e demais informações relevantes, encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para providências cabíveis.

10.2.4. Emitirá relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, garantindo a devida comunicação com os órgãos competentes.

10.2.5. Informará à autoridade superior quaisquer alterações de escopo ou prazo do Contrato, em tempo hábil para que sejam tomadas as providências necessárias.

10.2.6. Permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário à execução dos serviços.

10.3. A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares necessários para a execução dos serviços. Além disso:

10.3.1. Analisará e aprovará a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA, acompanhando o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

10.3.2. Prestará os esclarecimentos necessários para a correta execução do Contrato, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

10.3.3. Garantirá a fiscalização rigorosa da execução dos serviços, rejeitando aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações contratuais e exigindo a sua correção dentro do prazo estabelecido.

10.3.4. Atestará a qualidade dos serviços executados, aceitando-os para fins de medição e pagamento somente após a verificação de conformidade com o Contrato.

10.3.5. Acompanhará e autorizará a medição dos serviços executados, determinando os serviços a serem incluídos nos Boletins de Medição e autorizando a emissão de faturas para pagamento.

10.3.6. Certificará as Notas Fiscais correspondentes antes de encaminhá-las para pagamento, garantindo que os serviços foram corretamente executados e aceitos.

10.4. A CONTRATANTE deverá assegurar o cumprimento integral das obrigações pela CONTRATADA, aplicando as penalidades cabíveis sempre que constatadas infrações contratuais. Para tanto:

10.4.1. Não ficará por escrito a CONTRATADA sempre que forem verificadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, concedendo prazo para correção.

10.4.2. Poderá solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA que não estejam desempenhando suas atividades de maneira satisfatória ou cuja conduta seja considerada inadequada.

10.4.3. Emitirá relatório de não conformidade à autoridade competente sempre que houver descumprimento contratual, justificando a necessidade de aplicação de sanções.

10.4.4. Aplicará penalidades previstas no Contrato, incluindo multas e retenções financeiras, notificando formalmente a CONTRATADA sobre as penalidades aplicadas.

10.4.5. Comunicará ao setor financeiro a dedução de multas e penalidades, caso aplicáveis, de quaisquer créditos devidos à CONTRATADA.

10.4.6. Não ficará a CONTRATADA sobre a eventual suspensão da prestação dos serviços, sempre que necessário, fundamentando a decisão com base no Contrato e na legislação vigente.

10.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico e no Contrato. Para tanto:

10.5.1. Efetuará os pagamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10.5.2. Realizará as retenções tributárias devidas, conforme previsto na legislação vigente, sobre o valor das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

10.5.3. Garantirá que os pagamentos sejam efetuados somente após a conferência e certificação das Notas Fiscais, garantindo que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

11.1.1. Cumprir fielmente o Contrato, garantindo que os serviços sejam concluídos e entregues dentro do prazo estabelecido. Durante toda a execução do Contrato, deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assegurando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.1.2. Cumprir fielmente o Contrato, garantindo que os serviços sejam concluídos e entregues dentro do prazo estabelecido. Durante toda a execução do Contrato, deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assegurando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.1.3. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para atuar na execução do Contrato, bem como designar oficialmente o responsável pela coordenação geral das obras. Caso o profissional qualificado na licitação não possa assumir, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove as mesmas qualificações para aprovação de outro profissional.

11.1.4. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE.

11.1.5. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/ STF nº 13).

11.1.6. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

11.1.7. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021.

11.1.8. Apresentar em meio físico e magnético, o cronograma de execução dos serviços e fornecimentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, utilizando software específico de planejamento (MS Project ou similar).

11.1.9. Manter um "Diário de Ocorrências", permanentemente disponível para os lançamentos no local da obra ou serviços, obrigatoriamente com registros da quantidade diária de operários e suas funções, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, as possíveis falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência, as consultas à fiscalização, as datas de início e conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado, os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos, as respostas às interpelações da fiscalização, a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço e demais fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

11.1.10. Fornecer relatórios mensais de acompanhamento da obra, contendo atualização do avanço sico, relatório fotográfico, pontos críticos, relatório financeiro e histograma de mão de obra e equipamentos, conforme modelo estabelecido no Projeto Básico.

11.1.11. Comparecer às convocações da CONTRATANTE sempre que requisitada, garantindo que nenhuma operação seja interrompida ou retardada por sua ausência.

11.1.12. Proporcionar livre acesso à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, garantindo total transparência no acompanhamento da obra.

11.1.13. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, garantindo o pagamento de salários, encargos sociais e tributos relacionados aos seus empregados. Quando solicitada, deverá comprovar a quitação das obrigações trabalhistas e apresentar documentação correspondente.

11.1.14. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão portar crachá de identificação com foto recente e utilizar uniformes fornecidos pela empresa, mantendo asseio pessoal e boa apresentação. A CONTRATADA também deverá garantir que seus empregados respeitem o patrimônio público, servidores e visitantes nas dependências da CONTRATANTE.

11.1.15. Se solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado cujo comportamento ou desempenho seja considerado inadequado ou prejudicial à execução do Contrato, sem necessidade de justificativa por parte da CONTRATANTE.

11.1.16. Cumprir rigorosamente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, garantindo a segurança e a saúde dos trabalhadores. Será de sua responsabilidade fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) compatíveis com as funções desempenhadas, fiscalizar seu uso obrigatório e promover ações preventivas para minimizar riscos ocupacionais.

11.1.17. Manter condições adequadas de trabalho, assegurando que a execução dos serviços ocorra sem interrupções devido a férias, licenças ou afastamentos de funcionários.

11.1.18. Disponibilizar uma sala no canteiro de obras para o fiscal da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento contínuo dos serviços.

11.1.19. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo aqueles recomendados pelos manuais dos fabricantes.

11.1.20. Executar as obras estritamente conforme o Memorial Descritivo, o Projeto de Engenharia e a Planilha Orçamentária, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro e os prazos de início e conclusão estabelecidos no Contrato. Nenhuma modificação poderá ser realizada sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.1.21. A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou a seus próprios empregados, sejam eles decorrentes de ação, omissão, dolo ou culpa, independentemente de outras penalidades legais e contratuais.

11.1.22. A CONTRATADA deverá assumir integralmente os riscos relacionados à execução do Contrato, incluindo cobertura de acidentes de trabalho, perdas e danos a terceiros e eventuais ações judiciais decorrentes da prestação do serviço.

11.1.23. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço que apresente vícios, defeitos ou não conformidade, no prazo estipulado pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.1.24. Entregar os serviços totalmente concluídos, com todas as áreas desocupadas, livres de sobras, entulhos, respingos de tintas ou quaisquer outros vestígios remanescentes.

11.1.25. A CONTRATADA será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos danos sofridos.

11.1.26. Garantir sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do Contrato, orientando seus funcionários para que preservem a confidencialidade dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

12.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

12.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no Contrato, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no Contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- i) Advertência;
- ii) Multa;
- iii) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa.

13.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.4. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.5. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.

13.6. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ

13.7. A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.10. Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

- i) Atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma físico-financeiro;
- ii) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no Contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

13.11. Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

- i) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- ii) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso haja inexecução total do objeto.

13.12. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro.

13.13. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

13.14. Além das multas previstas no item 13.10 poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabela 1 e Tabela 2.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,10% aplicado sobre o valor total do Contrato
2	0,16% aplicado sobre o valor total do Contrato
3	0,24% aplicado sobre o valor total do Contrato
4	0,30% aplicado sobre o valor total do Contrato
5	0,80% aplicado sobre o valor total do Contrato
6	1,60% aplicado sobre o valor total do Contrato

Tabela 1 – Multas percentuais conforme grau

INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ

10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, nas quantidades previstas neste Contrato; por dia.
12	Utilizar as dependências da Administração Pública para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.
14	Não manter, no canteiro, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução do serviço.
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.

Tabela 2 – Descrição de eventos e graus correspondentes referentes à aplicação de multas

13.15. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

13.16. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	5,00%	Brando e eventual
2	10,00%	Mediano e eventual, brando e intermitente
3	15,00%	Grave e eventual, brando e constante
4	20,00%	Mediano e intermitente
5	25,00%	Grave e intermitente e mediano e constante
6	30,00%	Grave e constante

Tabela 3 – Progressão e variação de sanções

13.17. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- i) Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
- ii) Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência;
- iii) Grave: quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data de ocorrência.

13.18. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- i) Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- ii) Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- iii) Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

13.19. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro

apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da prestação do serviço, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

13.20. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na prestação do serviço de até 5% (cinco por cento).

13.21. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

13.22. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

13.23. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

13.24. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.25. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, entre outras;

13.26. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- i) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- iii) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- iv) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham do conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Administração Pública;
- v) Apresentação, a Administração Pública, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- vi) Inexecução total do objeto.

13.27. Para quitação dos valores das multas de que trata este item, serão encaminhados à CONTRATADA o Ato da Administração da aplicação da multa e sua respectiva fatura de cobrança, só quais serão encaminhados à CONTRATADA para ciência e quitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

13.28. Esgotado o prazo referente ao subitem anterior, sem a quitação do débito, o valor da fatura será deduzido da garantia de cumprimento do Contrato;

13.29. A CONTRATADA poderá optar pela dedução do pagamento que esta fizer jus, devendo comunicar formalmente à CONTRATANTE tal opção, dentro de prazo de 10 (dez) dias úteis; execução total do objeto.

13.30. A CONTRATANTE providenciará comunicação à seguradora ou ao banco, conforme o caso, sobre a expectativa do sinistro e execução da garantia. Se a garantia foi prestada em dinheiro, a dedução se dará automaticamente do seu saldo disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. As eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o Contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as condições pactuadas inicialmente.

14.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do Contrato em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado sem ônus para o contratante quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não continuidade do Contrato, de que trata este subitem, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de aniversário.

15.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O cumprimento do Contrato será fiscalizado pelo servidor nome do servidor, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado na DAF/CIM, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERPRETAÇÃO

17.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste Contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

18.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE divulgará este Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 (vinte) dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

19.2. Os prazos contidos no item 19.1 são contados da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, com base nos artigos 111 e 112 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A prorrogação será permitida quando necessária à continuidade da execução do objeto para o cumprimento integral do objeto contratado, desde que devidamente justificada pela Administração e formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

Belém, ____ de _____ de 2026.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARAES
DE SOUZA COELHO:67435629200

Assinado de forma digital por RENATA MIRELLA
FREITAS GUIMARAES DE SOUZA COELHO:67435629200
Dados: 2026.02.06 12:35:31 -03'00'

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
DIRETORA GERAL DO DETRAN/PA

IRLEI LEANDRO OLIVEIRA
HORAS:68841426268

Assinado de forma digital por IRLEI
LEANDRO OLIVEIRA HORAS:68841426268
Dados: 2026.02.09 12:07:51 -03'00'

IRLEI LEANDRO OLIVEIRA HORAS
N. PRIME CONSTRUTORA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG nº xxxxx PC/UF
CPF nº 000.000.000-00

2. _____

RG nº xxxxx PC/UF
CPF nº 000.000.000-00

DOE nº: DATA: ____/____/____